



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 35/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO O SENHOR RONILDO VIANEI MAGALHÃES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, o Senhor **Ronildo Viane Magalhães**, pessoa física, inscrita no CPF: sob o Nº 769.461.931-72, RG 802774 SSP/MT, Engenheiro Sanitarista sob o CREA-NACIONAL 120733013-2 residente na rua: Julio Federico Muller, quadra 19 bloco 07 apto 18, bairro: Coophmail, cidade de Cuiaba-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a os serviços de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, pelo o sistema de abastecimento e distribuição de água e acompanhamento da realização do plano município saneamento básico atendendo a necessidade do município de Santo Antonio de Leverger-MT e demais responsabilidade técnicas cabíveis.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, junto á secretaria municipal de saneamento abastecimento de água e esgoto perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas mensais de serviços prestados conforme o objeto da clausula primeira, ficando sob responsabilidade da Secretaria (SAAE) o cumprimento da carga horária conforme a necessidade do município.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato do dia 01 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, a serem pagos até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados e atestada fiscal do contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi utilizado á modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA** nas quais as partes encontram-se vinculadas á proposta da **CONTRATADA**.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- 7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
- 7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
- 8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.
- 8.1.3- Efetuar de despesas de pagamento das despesas dos custos para aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, tipo cópias de projetos (quantidade o mínimo de 03 (três) cópias por planta), taxas (Consulta Prévia, Registro de Responsabilidade Técnica –ART entre outros), são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 8.1.4- A **CONTRATANTE** fica responsável pelo pagamento das despesas tais como interurbanos, viagens, estadia, alimentação, estadia alimentação, horas técnicas aplicáveis e outras para uma execução do objeto deste contrato.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

- 8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 8.2.3- A **CONTRATADA** comprometendo-se a realizar todas as tarefas pertinentes á bom execução da função.
- 8.2.4. A **CONTRATADA** executará os serviços por etapas tais como:
- Estudo preliminar:** Estudo da viabilidade de abastecimento de água em loteamento novo e população já abastecida. Acompanhamento em órgão municipal, estadual e federal, ficando como responsável técnico.
 - Anteprojeto:** Definição clara e objetiva da solução e de sua implantação de redes de distribuição e adutoras para abastecimento de água.
 - Projeto:** Solução em nível de responsável técnico em todos os problemas e soluções referente ao departamento municipal de saneamento.
 - d)

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1 – Advertência;
- 9.1.2 - No caso descobrimento das clausulas contratuais será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – A fiscalização da presente prestação de serviço será exercida por um representante legal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio Leverger, denominado através de portaria expedida pelo Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

Municipal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme a dotação orçamentária: 2159 33 90 36 0000000 – Fonte 100.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.
13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS, FGTS e CND receita Federal. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, 01 de Junho de 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Ronildo Viane de Magalhães
CPF: 769.461.931-72
Contratada

Testemunhas

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____